



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3.149 /2020

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.270.216,62, para os fins que especifica

Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.270.216,62 (um milhão, duzentos e setenta mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), conforme o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, com as seguintes dotações orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DR	FONTE	VALOR
02.06.02.10.301.0013.1.006-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ OS SERVIÇOS DE SAÚDE				
4490 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	578	255	SESVES	150.146,22
02.06.02.10.302.0013.0.022-TRANSF FINANC CASA DE CARIDADE DE OURO FINO				
3350 41 - CONTRIBUIÇÕES	579	255	CSCCOF	200.000,00
02.10.03.15.452.0021.1.014 - OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
4490 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	484	217	COSIP	920.070,40
TOTAL				1.270.216,62

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, conforme o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, c/c o parágrafo único do artigo 8º e artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000, a seguir especificado:

I - Na destinação de recursos 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, fonte SESVES - Aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde - Resolução SES/MG nº 6.821, de 30 de agosto de 2019, o valor de R\$ 150.146,22;

II - Na destinação de recursos 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, fonte CSCCOF - Custeio das Ações e Serviços de Saúde - Resolução SES/MG nº 6.822, de 30 de agosto de 2019, o valor de R\$ 200.000,00;

III - Na fonte e destinação de recursos 217 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, o valor de R\$ 920.070,40.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Janeiro de 2020.


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 22 de janeiro de 2020.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e seus Honrados Pares o Projeto de Lei que versa sobre a autorização abertura de crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.270.216,62.

O valor do presente Projeto refere-se à parte do superávit financeiro do exercício de 2019, conforme o inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Foi observado ainda, o que dispõe o parágrafo único do artigo 8º e o artigo 50 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 8º (...)

*Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, **ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.***

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

*I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os **recursos vinculados** a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem **identificados e escriturados de forma individualizada;***

*II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o **resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;***

(...)

Como o superávit é conhecido somente após o encerramento do exercício financeiro, o mesmo não pode ser previsto na Lei Orçamentária que é elaborada em um determinado exercício para vigorar no exercício seguinte.

Assim, após o fechamento contábil, apurou-se o superávit no relatório Superávit / Déficit do Exercício Anterior por Destinação de Recursos, restando a autorização legislativa para ingresso dos recursos financeiros de 2019 ao orçamento vigente.

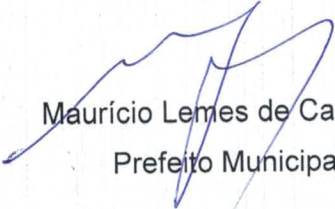


MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Por estas singelas considerações, espera-se a aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**. Justificamos a urgência pelo fato da necessidade de reforço das dotações existentes para continuidade da prestação do serviço público.

Atenciosamente,


Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
José Maria de Paula
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Fino - MG